



Especial Consultório IRS

Consultório
IRS

O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em negocios.pt ou do endereço de email irs@negocios.pt

Parceria:



Dedução de compra de painel solar

No exercício 2008 coloquei no meu IRS a compra de um recuperador de calor. Posso colocar no exercício de 2011 a compra de uns painéis solares? **CM**

De acordo com a legislação em vigor para 2011, as importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos para a utilização de energias renováveis são consideradas como uma despesa dedutível em sede de IRS. Contudo, de acordo com esta legislação, este benefício apenas pode ser usufruído uma vez em cada quatro anos.

Assim, considerando que já beneficiou desta dedução no seu IRS de 2008, não poderá usufruir da dedução deste benefício no seu IRS de 2011, uma vez que ainda não decorreram 4 anos desde a última vez que usufruiu deste benefício.

Notamos que este benefício foi revogado relativamente ao ano de

2012, pelo que a respectiva despesa deixará de dar lugar a qualquer dedução em IRS. **PWC**

Limites aos empréstimos à habitação

Qual o máximo que se pode abater com os abatimentos de capital e juros do empréstimo à habitação? **CM**

Os encargos com juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente são dedutíveis à colecta em 30% do seu valor, até ao limite de €591.

Note-se todavia que, para o ano fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais elevados, as deduções à colecta de encargos com imóveis, em conjunto com as despesas de saúde, despesas de educação e encargos com lares, têm ainda os seguintes limites: 1,666% do rendimento colectável, até ao valor de €1.100, para o penúltimo

escalão, e €1.100 para o último escalão. **SRS Advogados**

Seguros de vida de fora do IRS na maioria dos casos

Pretendo saber se podemos deduzir as despesas com o seguro de vida. **RF**

A partir de 2011, inclusive, as despesas com seguros de vida apenas são dedutíveis à colecta do IRS para sujeitos passivos portadores de deficiência e para os trabalhadores de profissões de desgaste rápido.

Para tal efeito, consideram-se sujeitos passivos portadores de deficiência aqueles que apresentem um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade, emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%. Quanto aos trabalhadores de profissões de desgaste rápido, são considerados como tal os pescadores, os desportistas profissionais e os mineiros. **SRS ADVOGADOS**

Proprietário em Aveiro, inquilino no Porto

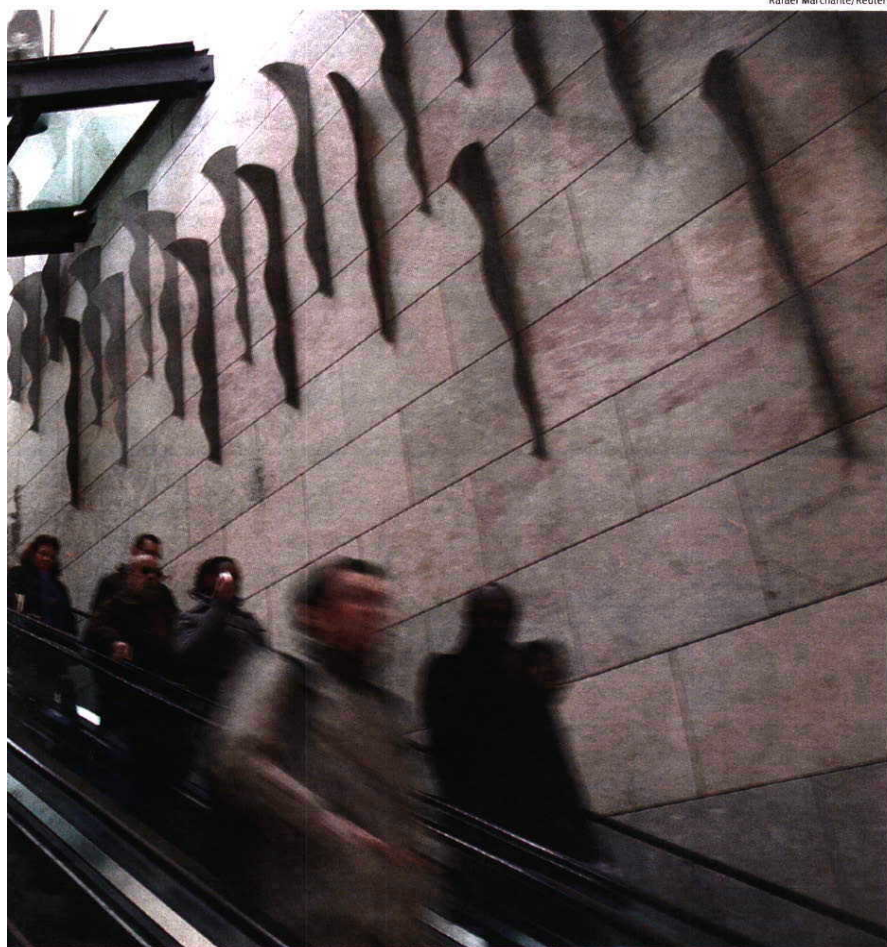
Tenho um apartamento em Aveiro mas tive de me mudar para o Porto. Arrendei o meu apartamento em Aveiro e no Porto arrendei um outro apartamento para morar (contrato de arrendamento como inquilino). Declaro os rendimentos prediais do meu apartamento em Aveiro, onde desconto o IMI e condomínio à matéria colectável. Poderei deduzir os custos com a renda do apartamento no Porto, uma vez que deduzo o IMI e condomínio no apartamento em Aveiro? **JM**

De acordo com a legislação em vigor para 2011, são dedutíveis à co-

lecta do IRS 30% dos encargos pagos a título de renda para habitação permanente, desde que devidamente comprovadas e quando referentes a contratos de arrendamento celebrados pelo Regime de Arrendamento Urbano ou pelo Novo Regime de Arrendamento Urbano, com o limite de 591 Euros.

Assim, no pressuposto de que a casa que arrendou no Porto é utilizada para sua habitação permanente e de que o contrato é celebrado nas referidas condições, poderá beneficiar desta dedução. Notamos que o contrato de arrendamento deverá ser celebrado para habitação permanente e não para outros fins (e.g., fins especiais ou transitórios). Acresce ainda que no ano de 2011 passaram a existir limites globais nas deduções à colecta, para os contribuintes cujo rendimento se situe nos dois últimos escalões de rendimento. Assim, caso o rendimento colectável seja superior a 66.045 Euros, o limite máximo global dedutível relativamente às despesas de saúde, educação, encargos com lares e encargos com imóveis (incluindo rendas pagas para habitação permanente) é de 1.100 Euros.

O facto de deduzir o IMI e as



Rafael Marchante/Reuters

Como declarar mais e menos-valias mobiliárias

As menos-valias em bolsa devem ser colocadas no IRS? Englobadas? **MC**

As mais e menos valias resultantes da alienação de valores mobiliários devem ser reportadas na sua declaração de IRS. Para o efeito, deverá preencher o anexo G da sua declaração de IRS, incluindo o valor de realização e aquisição das acções, bem como o valor das despesas necessárias inerentes à venda das mesmas.

Relativamente ao englobamento, não existe obrigatoriedade de efectuar o englobamento, no entanto, caso pretenda compensar a menos valia obtida num ano, nos dois anos seguintes, poderá então optar pelo englobamento. Contudo, notamos que o englobamento da menos-valia, implica o englobamento de todos os rendimentos de capitais que possuía nesse ano e no ano da compensação (por exemplo, juros, dividendos, etc), passando estes a serem tributados às taxas progressivas que variam entre 11.5% e 46.5%, invés da tributação à taxa fixa de 21.5% (para 2011).

Nos 2 anos seguintes, caso obtenha uma mais-valia, a Autoridade Tributária terá em consideração a menos valia obtida no ano em apreço. **PWC**

mês de Abril.

No que toca à segunda questão colocada, para a declaração de IRS de 2011 ainda não é necessária a desrinça entre juros e amortizações.

Relativamente ao ano fiscal de 2011, são dedutíveis à colecta 30% dos encargos com imóveis referentes a juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, até ao limite de €591 (acrescido em 10% no caso de imóveis com certificado energético nas categorias A ou A+). Este limite é também elevado em 50%, 20% e 10%, respectivamente, para os sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite dos 2º, 3º e 4º escalões de rendimento.

Para deduzir os juros e as amortizações dos empréstimos contraídos para comprar uma casa para habitação própria e permanente basta indicar os referidos montantes globais utilizando o código 731. O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8 do anexo H. **SRS Advogados**

Dedução específica numa pensão de €30 mil

Numa pensão de reforma anual superior a €30.000,00, como se calcula a dedução específica? **JM**

Para o ano de 2011, ao valor bruto das pensões recebidas deverá ser deduzido o montante de €6.000. No entanto, se o valor da pensão exceder €22.500, aos €6.000 deverá ser subtraído o montante correspondente a 20% da diferença entre a pensão recebida e os €22.500.

Ou seja, a dedução específica de uma pensão no montante de €30.000 ascende a €4.500 e é calculada da seguinte forma: €30.000 - €22.500 = €7.500; €7.500 * 20% = €1.500; €6000 - €1.500 = €4.500

Recibo verde e TCO: entrega da declaração

Sou trabalhador por conta de outrem, a minha esposa no ano de 2011 trabalhou a recibo verde. Qual o período de entrega do meu IRS? **CP**

Sendo casados, e tendo a sua esposa auferido rendimentos da categoria B, o casal deverá apresentar a declaração de IRS conjunta na segunda fase, isto é: em suporte papel durante o mês de Abril, ou por entrega electrónica, durante o mês de Maio.

despesas de condomínio aos rendimentos prediais brutos do arrendamento do imóvel em Aveiro em nada prejudica a dedução dos encargos com arrendamento para habitação permanente na casa do Porto, desde que verificados os condicionamentos acima referidos. Notamos que, de acordo com a legislação para 2011, aos rendimentos auferidos com o arrendamento de imóveis podem-se deduzir as despesas de manutenção e de conservação (nomeadamente o condomínio), devidamente documentadas e suportadas, bem como Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). **PWC**

Despesas com educação em colégios privados

Tendo 2 filhos a estudar (um na Infantil e outro no 1º ciclo) num colégio particular, que despesas poderei deduzir (mensalidades, materiais, livros, refeitório, transporte, matriculas...); qual

o montante por filho que é aceite e em que rubrica(s) deverão ser enunciados esses diferentes gastos? **LC**

Os encargos com educação referidos pelo leitor são dedutíveis à colecta em 30% do total das despesas efectuadas, com o limite de €760, desde que todas condições a seguir enumeradas estejam verificadas: a) Os estabelecimentos de ensino estejam integrados no sistema nacional de educação, ou sejam reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes; b) As despesas estejam comprovadas.

Aquele limite acrescem €142,50 por cada dependente, nos agregados com três ou mais dependentes e desde que todos apresentem despesas de educação.

Note que, relativamente à declaração de rendimentos referente a 2011, no 7º escalão de rendimentos está previsto um limite para o somatório das deduções à colecta equivalente a 1,666% do rendimento colectável, com o limite de €1.100. Também o 8º escalão de rendimentos está sujeito a um limite de €1.100. Nos casos em que sejam aplicáveis tais limites, o sujei-

to passivo poderá não conseguir tirar total partido das despesas de educação efectuadas.

As despesas com educação referidas pelo leitor devem ser inscritas no quadro 8 do anexo H da declaração de IRS. **SRS Advogados**

Separados com guarda conjunta dos filhos

Gostaria de saber se os pais que apresentam o IRS em separado, mas têm guarda conjunta dos filhos, podem ambos incluir os descendentes na sua declaração de IRS? **SC**

Para 2011, o Código do IRS estabelece que os dependentes não podem pertencer a mais do que um agregado familiar. Assim, na situação descrita, mesmo partilhando a guarda dos filhos apenas um dos agregados poderá incluir os mesmos na sua declaração de IRS e, consequentemente, reportar quaisquer despesas relativas aos filhos. **PWC**

Juros e capital nos empréstimos à habitação

1) Qual o prazo para entregar as Declarações de IRS 2011 (rendimentos singulares de trabalhadores por conta de outrem e Pensões) pela Internet? 2) Nas Declarações de Rendimentos de 2011 já tem de se fazer a desrinça entre os juros pagos e as amortizações? É que o meu Banco, com respeito ao Empréstimo à Habitação, forneceu-me apenas o valor Global (Juros + Amortizações = X) **OF**

Quando os contribuintes apenas hajam recebido ou tenham sido colocados à sua disposição rendimentos das categorias A (Trabalho dependente) e H (Pensões), as declarações de IRS relativas a 2011 devem ser entregues, caso se opte pela transmissão electrónica de dados, durante o